CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
PLENÁRIO 23 / 01 / 2016

Luiz Alberto da Cruz
2.º Secretário

*Poder Legislativo*
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

**GABINETE DO VEREADOR NICOLAU DO POVO – PP**

# INDICAÇÃO Nº. 018 /2016.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

**REFERÊNCIA Dispõe sobre o descarte e a destinação final de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas que contenham mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados no município de Santarém.**

**INDICO** , na forma regimental, e depois de ouvido o soberano plenário desta Casa, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, para que no uso de suas atribuições e prerrogativas de seu elevado cargo, estude a possibilidade para atender a seguinte sugestão:

a) ***Que seja criado um dispositivo legal para a defesa do meio ambiente e da saúde pública, estabelecendo normas e procedimentos para serviços de coleta e disposição final de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas que contenham mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados no município do Santarém, priorizando a reciclagem. É vedado o descarte de lâmpadas fluorescentes, baterias de telefone celular, pilhas que contenham mercúrio metálico e demais artefatos que contenham metais pesados em lixo doméstico ou comercial.***

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de um assunto muito delicado e pouco discutido. A produção brasileira está passando por uma fase de transformação. Essas mudanças estão relacionadas com as tendências atuais de crescente urbanização, aceleração na comunicação e reestruturação das empresas cada vez mais preocupadas em maximizar a competividade comercial.

O mais notável desse processo tem sido as mudanças ocorridas em relação à descentralização das atividades industriais. As indústrias mais antigas que continuam contribuindo com a maior parcela da carga poluidora, elevando o risco de acidentes ambientais, são as mais necessitadas de altos investimentos de controle ambiental e custos de despoluição para controlar a emissão de poluentes, do lançamento de efluentes e os depósitos irregulares.

As indústrias tradicionalmente responsáveis pela maior produção de resíduos perigosos são as metalúrgicas, as indústrias de equipamentos eletro-eletrônicos, as fundições, a indústria química e a indústria de couro e borracha. O lançamento dos resíduos industriais perigosos em lixões, nas margens das estradas, próximos a cursos d'água e em terrenos baldios compromete a qualidade ambiental e de vida da população.

Assim sendo, o objetivo do presente projeto de lei é dar destinação final correta a lâmpadas, pilhas e baterias, conforme prevê a resolução do **CONAMA nº 401 de 04 de novembro de 2008.**

A Constituição Federal de 1988 tutela um meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado, sugerindo desenvolvimento sustentável, crescimento econômico e utilização dos recursos naturais de forma consciente. Assim, o artigo 225 da C.F assegura o seguinte:

"**Art. 225** - Assegura a todos os humanos o direito e proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem coletivo, indicando ainda o dever de defesa deste meio para as presentes e futuras gerações".

Assim, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2016.

**NICOLAU DO POVO**
Vereador - PP